



Câmara Municipal de

Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº 001/2026

Data: 18 de fevereiro de 2026 – 18h

Relatoria: Parecer quanto ao Veto Parcial nº 06/2025, aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025, de iniciativa parlamentar.

I – ASSUNTO – Matéria Analisada

Veto Parcial nº 06/2025. Autor: Luiz Francisco Boigues – Prefeito Municipal. Turno: Único

Projeto Vetado: Projeto de Lei Ordinária nº 20/2025. Autor: Michael dos Santos Rodrigues – Vereador. Dispõe sobre: Institui a Semana Municipal de Incentivo à Amamentação e o Banco Municipal de Leite Humano no âmbito do Município de Álvares Machado, bem como estabelece diretrizes gerais e dá outras providências.

O veto incide especificamente sobre os arts. 2º e 6º do referido projeto, que tratam da instituição e das diretrizes do Banco Municipal de Leite Humano.

II – RELATÓRIO – ANÁLISE DOS RELATORES

A matéria foi objeto de apreciação conjunta pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Álvares Machado, reunidas nos termos regimentais, em reunião conforme convocação formal.

O veto parcial oposto pelo Chefe do Poder Executivo fundamenta-se, em síntese, nas seguintes razões:

1. Alegação de vício de iniciativa parlamentar, sob o argumento de que a instituição do Banco Municipal de Leite Humano implicaria criação de obrigações administrativas ao Poder Executivo;
2. Ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de indicação de fonte de custeio, em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
3. Necessidade de estudo técnico prévio e planejamento administrativo para a implantação da estrutura necessária à execução da política pública proposta.

Por sua vez, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal manifestou-se por meio de parecer jurídico pela rejeição das razões do veto, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 20/2025, destacando que:

1. O Município possui competência constitucional para legislar sobre matéria de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;
2. A iniciativa parlamentar é legítima, não havendo interferência direta na estrutura administrativa do Poder Executivo;
3. A proposição possui caráter programático, voltado à promoção de direito fundamental à saúde e à proteção da maternidade e da infância;
4. A ausência de estudo de impacto orçamentário-financeiro não implica, por si só, inconstitucionalidade da norma, podendo sua execução observar a disponibilidade orçamentária e regulamentação posterior pelo Poder Executivo.

As Comissões Permanentes verificaram, ainda, que a matéria possui inequívoco interesse público, por tratar de política pública voltada à promoção da saúde materno-infantil, em consonância com os princípios constitucionais da proteção à saúde, à maternidade e à infância.

“DIGA NÃO ÀS DROGAS e PEDOFILIA”, ☎ DENUNCIE! 197 e 190 PLANTÕES 24 H. Observação: A denúncia pode ser anônima.



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.
Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.
Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes.
Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cmalvaresmachado.doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

Constatou-se, contudo, a ausência de informações técnicas detalhadas relativas à viabilidade administrativa e orçamentária da implantação do Banco Municipal de Leite Humano, especialmente quanto à previsão orçamentária específica e à apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro, elementos indispensáveis à adequada execução da política pública proposta, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Embora o parecer da Procuradoria Legislativa tenha concluído pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, as Comissões Permanentes entenderam que subsistem razões de ordem orçamentária e administrativa que justificam a prudência na implementação da medida, em respeito aos princípios do equilíbrio fiscal, do planejamento orçamentário e da responsabilidade na gestão pública.

Diante disso, os relatores das Comissões Permanentes deliberaram favoravelmente à manutenção do Veto Parcial nº 06/2025, por entenderem que a ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de previsão de fonte de custeio específica compromete, no presente momento, a viabilidade administrativa e financeira da medida, nos termos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo.

Comissão

Relator

Justiça, Redação e Legislação Participativa

Carlos Alexandre Arques Sanches (União)

Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Michael Rodrigues (Republicanos)

Educação, Saúde, Assistência Social e Esportes

Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)

Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo

João Norberto Catucci (PSD)

III – PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Diante do exposto, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Álvares Machado manifestam-se:

() favoravelmente à rejeição do Veto Parcial nº 06/2025;

☒ favoravelmente à manutenção do Veto Parcial nº 06/2025;

Cabendo ao Plenário deliberar soberanamente sobre a matéria, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado – SP, **18 de fevereiro de 2026, às 18h.**

Comissão

Presidente

Relator

Membro

CJRLP

Néia Col. Goulart

Dudu Sanches

João Sanchez

CFOFC

Dudu Sanches

Michael Rodrigues

Cabrera

CESASE

Regina Márcia Silva

Néia Coronel Goulart

Marquinho Bozó

COSPMAT

Michael Rodrigues

João da Farmácia

Marquinho Bozó